***PROJETO DE LEI Nº 01/2024 de 26 de março de 2024.***

“Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Mato Leitão, para a período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028”

**Art. 1º.** O subsídio dos Vereadores para a legislatura 2025/2028, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028,é o fixado nesta lei, observados sempre os limites estabelecidos no art. 29 e 29-A, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Os Vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2025**,** subsídio mensal no valor de R$ 3.662,65(três mil, seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

**Parágrafo 1º:** O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsídio, a título de verba de representação, a importância de R$ 915,66 (novecentos e quinze reais e sessenta e seis centavos), que corresponde a ¼ de um subsídio mensal, a mais daquele fixado para os demais vereadores.

**Parágrafo 2º.** Os valores anteriormente referidos serão revistos anualmente, nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do município, através de lei específica, com exceção do primeiro ano da legislatura.

           **Art. 3º.** A licença do Vereador por questão de saúde, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

**Art. 4º.** Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo plenário, o vereador poderá perceber diárias fixadas pela mesma, estabelecidas em lei própria.

**Art. 5º.** A Câmara Municipal quando convocada, no recesso, para sessão extraordinária, somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocada, e os vereadores não receberão nenhuma indenização correspondente.

**Art. 6º.** A ausência injustificada de Vereador, observados os critérios regimentais para essa caracterização, determinará o desconto de parcela proporcional à razão de ¼ (um quarto) do valor de seu subsídio mensal, por ausência de sessão plenária ordinária.

**Art. 7º.** Os Vereadores contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

 **Art. 8º**. A despesa decorrente será atendida pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

                Câmara Municipal de Vereadores de Mato Leitão, 26 de março de 2024.

**RONY STOHR**

**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

**Exercício 2024**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA!**

**Senhores Vereadores!**

Através do presente Projeto de Lei, o Poder Legislativo de Mato Leitão, visa fixar o subsidio mensal dos Vereadores, que passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Conforme o disposto no § 4º do art. 39 da Constituição Federal, existe a obrigatoriedade da adoção do regime de subsídios e suas respectivas características aos agentes políticos municipais.

Outrossim, de acordo com o art. 29, V e VI da Lei Maior, é competência privativa da Câmara Municipal, fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, assim como, o disposto no art. 38, inciso XIX, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Mato Leitão.

O subsídio dos Agentes Políticos, da atual gestão, são os que foram fixados através da Lei Municipal nº 2.868 de 10.09.2020, desde lá havendo apenas a revisão anual, o que acabou por ficar defasado.

Para fins do presente ajuste no percentual do subsídio, foi feito pedido do Impacto Orçamentário Financeiro, previsto na Lei Complementar 101/2000 (LRF), o qual foi favorável, conforme Ofício nº 069/2024 – GAB, datado de 25.03.2024, com estimativa favorável dotação orçamentária para a revisão dos subsídios.

Isto posto, por estar presentes os pressupostos legais sobre a matéria e, diante de sua relevância, contamos com a atenção dos nobres agentes para sua aprovação.

 Atenciosamente,

Câmara Municipal de Vereadores de Mato Leitão, 26 de março de 2024.

**RONY STOHR**

**Presidente da Câmara de Vereadores**

**Exercício 2024**